

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000395/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011915/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.004731/2013-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SILVERIO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cortinas, Vime e vassouras)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REFEIÇÕES**

a) - As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

b) - As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmo, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir de 01/01/2013 as empresas do setor ficam obrigadas a contratarem, sem ônus para o trabalhador, um plano de Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos seus empregados, com as seguintes características mínimas:

1) MORTE - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em caso de morte do empregado por qualquer motivo, independente do local da ocorrência;

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá a indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguros de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA (profissional ou não) - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por motivo de doença, profissional ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;

b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);

c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;

d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.



#### CLÁUSULA SEXTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2013.

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
- COSTUREIRA	R\$ 756,00
- INSTALADOR	R\$ 756,00
- MONTADOR	R\$ 756,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 702,00

**Parágrafo Primeiro:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de abril, até o quinto dia útil do mês de maio de 2013.



## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 08,00% (Oito por cento) a partir de 1º de janeiro/2013, aplicado nos salários praticados no mês de Maio/2012.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA NONA - DAS VARIÁVEIS

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 2º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (hum sexto) do valor produzido na semana.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READMISSÃO

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao

empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo Quinto:** As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do Sindicato Patronal.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único:** Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de

trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2013 a rescisão de todos os contratos de trabalho firmado com o empregado com mais de 06 (seis) meses, só será válida quando feito com a assistência do Sindicato Laboral, sob pena de pagamento da multa do Artigo 477, parágrafo 8º da C.L.T.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O

sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FERIADOS**

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de Carnaval e Dia de Finados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.



### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2013 os empregadores ficam obrigados a comunicarem de imediato ao Sindicato Laboral, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 22/01/2013, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância

deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 05 de julho de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio/2013.

**Parágrafo Segundo:** Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais), e o máximo de R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais)

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 07 de novembro de 2012, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2013 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2013.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de Maio/2013 e Novembro/2013, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea "a", deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 10/06/2013 e 10/12/2013. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

**Parágrafo Segundo:** A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

**Parágrafo Quarto** - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**Parágrafo Quinto:** O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Conveniente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato convenente.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado for o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 12 de março de 2013.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

**PEDRO SILVERIO PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO